



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a perda de bens do cônjuge ou companheiro condenado por violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 14-B Perde o direito aos bens adquiridos pelo casal durante a vigência do matrimônio ou da união estável o cônjuge ou companheiro condenado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de a violência ter acontecido antes ou depois do início do processo de divórcio ou de dissolução de união estável.” (AC)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha é um dos mais importantes marcos da legislação brasileira em respeito aos direitos das mulheres. Com as normas e os procedimentos introduzidos na sociedade pela Lei nº 11.340/2006, as abordagens governamental, judicial e policial foram modificadas com vistas a garantir uma vida livre de violência para mulheres de todo o país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214275138200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Em seu texto são listadas cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Comumente, em um contexto de violência contra a mulher, mais de uma forma é praticada ao mesmo tempo, degradando a capacidade da vítima de se defender e de se libertar do agressor.

Sobre a violência patrimonial, uma pesquisa feita pelo Datafolha em 2020 apontou para um aumento nos casos de violência por meio de recursos financeiros no ambiente familiar durante a pandemia de COVID-19. O resultado mostrou que agressões verbais e restrições à participação no orçamento familiar, bem como nas decisões de consumo, são as mais frequentes formas de se praticar violência patrimonial no Brasil no mencionado período.<sup>1</sup>

Muitas vezes as vítimas de violência doméstica e familiar são desestimuladas a controlar as finanças da casa ou mesmo são impedidas de participar das decisões de compra de produtos e serviços para a casa, além das situações em que a vida da vítima é controlada por alguém usando dinheiro ou bens materiais para tanto. Segundo o estudo, 24% das mulheres dizem que já foram agredidas verbalmente ou humilhadas em temas ligados às finanças e 10% delas afirmam que já foram agredidas fisicamente por alguém da família por causa de dinheiro.

Devido ao fato de que a violência patrimonial costuma vir acompanhada de outros tipos de violência, agressões verbais ou físicas são mais reconhecidas na hora de denunciar. Segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foram recebidas 3 mil denúncias de crimes contra a segurança financeira com vítimas do gênero feminino em 2020, enquanto foram levadas à pasta 106,6 mil denúncias de violência psicológica.<sup>2</sup>

1 <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/08/20/violencia-patrimonial-cresceu-apos-a-pandemia-em-especial-contramulheres-e-idosos.ghtml>

2 <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Assim, para coibir, erradicar e punir a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, propomos que o cônjuge ou companheiro condenado por quaisquer crimes configurados por essa conduta perca o direito aos bens adquiridos na constância do casamento ou da união estável. Incluímos nesta previsão também a violência praticada após o início de processo de divórcio ou dissolução da união estável, que infelizmente ocorre de forma rotineira nesses casos, chegando até ao feminicídio.

Desta forma buscamos corrigir o cenário usual de mulheres que rompem seus relacionamentos abusivos e ficam desamparadas financeiramente, ou mesmo das mulheres que se mantêm em um contexto de violência por não terem meios de se sustentarem e de manterem a moradia. Dentre os dados disponíveis sobre o tema, fica evidente que a dependência econômica da vítima é parte crucial da relação violenta.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2021

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214275138200>

